



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 32/ 2010

Dispõe sobre utilização de área pública de preservação permanente para atividades de lazer.

Exposição de Motivos

O presente projeto de lei objetiva possibilitar ao Executivo a instalação de equipamentos de lazer na beira-rio, principalmente entre a ponte da Barrinha e o pontilhão de ferro, em vista de ser a área marginal ao rio considerada de preservação permanente e sujeita ao disciplinamento da Resolução Conama nº 369.

Aprovado este projeto, o Município poderá ampliar a utilização do espaço para o lazer e a prática de esportes da população, hoje praticamente restrita às caminhadas na beira-rio, respeitado o limite de supressão de 5%.

Poderá também, mediante termo de cessão de uso, estender a particulares a administração de empreendimentos de lazer, condicionada aos critérios ambientais e de interesse público.

Assim, solicito aos nobres colegas a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2010

JOSÉ RUBENS TAVARES – DEM
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 32 / 2010

Dispõe sobre utilização de área pública de preservação permanente para atividades de lazer.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ponte Nova autorizado a utilizar até 5% da área de preservação permanente da beira-rio para a instalação de empreendimentos e equipamentos de lazer e esporte públicos, ou particulares mediante cessão de uso.

Art. 2º Os empreendimentos deverão obedecer a critérios ambientais de ocupação, de acordo com a legislação pertinente, em especial a Resolução Conama nº 369/2006.

Art. 3º Os cessionários deverão cumprir medidas condicionantes e compensatórias em contrapartida à cessão, com utilização restrita aos horários estabelecidos pelo Município.

Art. 4º O termo de cessão de uso será formalizado por contrato entre o Município e o interessado, com cláusula de precariedade e revogabilidade unilateral pelo poder concedente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2010

João Antonio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Edson Soares Leite Júnior
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Iniciativa: Vereador
JOSÉ RUBENS TAVARES – DEM